

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS DO SETOR SUPERMERCADISTA DE PRUDENTÓPOLIS.**

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente **JOÃO VENDELIN KIELTYKA**, e de outro lado, como **EMPREGADORES O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS**, CNPJ 80.639.149/0001-54, neste ato representado pelo seu presidente **CRISTIANE GUIMARÃES BOIKO ROSSETIM**, no final assinado autorizadas pelas respectivas assembleias mediante as cláusula e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de maio de 2015 até 30 de maio de 2016.

**Cláusula Segunda: DOMINGOS E FERIADOS** - Fica convencionado o trabalho em domingos e feriados, a exceção de 25 de dezembro de 2015 (Natal), 1º. de janeiro de 2016 (Ano Novo), 27 de março de 2016 (domingo de Páscoa) e 1º. de maio de 2016 (dia do Trabalhador).

**Cláusula Terceira:** Fica expressamente vedado o trabalho em domingos e feriados, após as 12:30 horas.

**Parágrafo Primeiro:** As horas trabalhadas em Feriados deverão ser pago com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo:** Os domingos trabalhados deverão ser alternados, ou seja, um trabalhado e outro não, para garantir o disposto na cláusula 25 da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula Quarta:** Aos empregados que trabalham em "limpeza" de supermercados será assegurado o piso salarial de R\$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais), de 01 de maio de 2015 até 30 de abril de 2016, com garantia da aplicação do parágrafo segundo da cláusula quatro da CCT em vigência.

**Cláusula Quinta:** Estipula-se multa equivalente a um piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

**Cláusula Sexta:** Além da multa em favor do empregado incidirá multa no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) em favor do Sindicato Obreiro em razão do inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento, principalmente, para cada dia exigido o trabalho em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento, sendo a multa cumulativa a cada reincidência.

**Cláusula Sétima:** Fica estabelecido a garantia de reajuste salarial aos integrantes de toda a categoria profissional em primeiro de maio de 2015 de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo de primeiro de maio/2015 a trinta de abril/2016.

E por estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Prudentópolis, 28 de agosto de 2015.



Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

CPF 804.299.809-06

SINDICATO LOJISTA COM E DO COM VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ 80.639.149/0001-54

Registro Sindical MTIC 139181/1959



João Vendelin Kieltyka

CPF 286.732.129-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE PONTA GROSSA

CNPJ 80.251.481/0001-47

Registro Sindical D.N.T. 2190/1941